



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 323/08

Processo Administrativo n.º 15.427/08 – Pregão n.º 079/08

Contrato n° 323/08

Processo Administrativo n.º 15.427/08 – Pregão n.º 079/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE DE BAURU LTDA EPP

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DIDÁTICO.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
19.429	164	02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.30.16	Educação

Valor: R\$925,50 (novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE DE BAURU LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.642.901/0001-67, sediada na Av. Duque de Caxias n.º 4-37 – Vila Mesquita – Bauru/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º. 15.427/08 – Pregão n.º. 079/08 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material didático conforme abaixo, constante do Anexo I do Edital:

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	150.000	FR	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, NA COR AZUL, NA COMPOSIÇÃO: ÁGUA, RESINA, GLICÓIS, CORANTES E ADITIVOS, SEM ÓLBO, EMBALAGEM COM 40ML.	0.7700	115.50
2	0	500.000	UN	PINCEL ATOMICO, TINTA NA COR AZUL - COMPOSTA BASICAMENTE POR: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE PIGMENTOS ORGÂNICOS E SOLVENTES, COM PONTA MACIA.	0.5400	270.00
3	0	500.000	UN	PINCEL ATOMICO, TINTA NA COR PRETA - COMPOSTA BASICAMENTE POR: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE PIGMENTOS ORGÂNICOS E SOLVENTES, COM PONTA MACIA.	0.5400	270.00
4	0	500.000	UN	PINCEL ATOMICO, TINTA NA COR VERMELHA - COMPOSTA BASICAMENTE POR: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE PIGMENTOS ORGÂNICOS E SOLVENTES, COM PONTA MACIA.	0.5400	270.00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O item deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 323/08
Processo Administrativo n.º 15.427/08 – Pregão nº 079/08

- 2.2 – O produto deverá ser entregue no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n;
- 2.3 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$925,50 (novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04.05 - FDO MANUT. DES. ENS. FUND. VALOR. MAGIST.- FUNDEB - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 164.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- Advertência por escrito;
 - multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 323/08
Processo Administrativo n.º 15.427/08 – Pregão n° 079/08

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

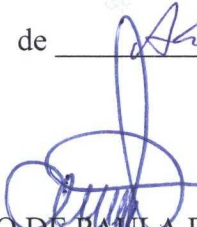
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de Agosto de 2.008


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL




LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE DE BAURU LTDA EPP
CONTRATADA

LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE DE BAURU LTDA. - EPP

Testemunhas:

1ª 
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2ª 

58642901/0001-87

LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE
DE BAURU LTDA. - EPP

AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 4-37
VILA AMÉRICA - CEP 17040-341

BAURU-SP